



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA**  
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Exposição de Motivos**

Mariana, 28 de agosto de 2018.

Exmo. Sr. Fernando Sampaio de Castro  
Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**  
**APROVADO**

13/09/2018

Senhores Vereadores,

Presidente

Secretário

O Poder Executivo Municipal encaminha para apreciação dessa douta Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por escopo prorrogar em mais 210 (duzentos e dez) dias do prazo previsto no art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, passando a sua redação a contemplar 300 (trezentos) dias.

Justifica a presente proposição o fato de que o prazo original de 90 (noventa) dias se mostrou insuficiente para a promoção da rescisão dos contratos de trabalho sem previsão das respectivas funções na Lei Complementar Municipal nº 175/2018, uma vez que até que os processos seletivos simplificados estejam integralmente finalizados e os eventuais contratados estejam lotados em suas respectivas funções, a demissão de aproximadamente 186 (cento e oitenta e seis) servidores trará imensos prejuízos à execução e continuidade dos mais diversos serviços públicos.

Levando em consideração que a Lei Complementar Municipal nº 175/2018 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana em 21.03.2018 e que o prazo de 90 (noventa) dias se findou em 21.06.2018, a sua prorrogação em mais 210 (duzentos e dez) dias, totalizando 300 (trezentos) dias, ensejará o encerramento do prazo de cumprimento das obrigações legais em 21.01.2019.

A referida data permitirá que a Administração Pública Municipal execute as medidas necessárias para o provimento das funções advindas dos processos seletivos e promova as rescisões contratuais estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 175/2018.

Certo de que a presente iniciativa possibilitará alcançará os efeitos almejados, o Poder Executivo Municipal conta com o acolhimento, apoio e aprovação deste Projeto de Lei Complementar em única discussão e votação, em regime de urgência.

Cordialmente,

  
**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 70/2018

Câmara Municipal de Mariana  
Protocolado sob n.º 70

Em 13/09/18 8:02

Stavert Spaulo

*“Prorroga o prazo disposto no art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 175/2018 e dá outras providências.”*

**Art. 1.º.** Fica prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias o prazo disposto no art. 25 da Lei Complementar Municipal n.º 175/2018, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 25.** Os contratos em vigor para funções não previstas nesta lei serão rescindidos no prazo máximo de 300 (trezentos) dias a contar da publicação desta lei.*

**Art. 2.º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º.** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA  
APROVADO  
13/09/2018  
[Assinatura] Presidente      [Assinatura] Secretário